

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE CONTA QUE ENTRE SI FAZEM A
AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS
S.A. E A PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DO BANCO
BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A. E
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.168/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Açu Petróleo Investimentos" ou "Cedente"); e

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açu" ou "Parte Garantida");

Sendo a Cedente e a Parte Garantida doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de intervenientes:

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social

(“Bradesco” e, quando na qualidade de banco depositário, “Banco Depositário”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Santander”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário” ou “Representante dos Debenturistas” e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as “Intervenientes”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os “Debenturistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”);

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ o Contrato de Adesão nº 003/2012, para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura,

contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo Logística S.A. ("Prumo") (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o "Contrato de Repasse", e, em conjunto com a Escritura de Emissão de Debêntures, os "Contratos de Financiamento da Porto do Açu"), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. A Açu Petróleo S.A. ("Açu Petróleo"), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, desenvolveu um terminal para serviços de

movimentação e transbordo de petróleo e outros serviços associados na área do Projeto ("T-Oil"), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exige a transferência de determinados ativos e direitos contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açu para a Açu Petróleo;

5. Em 30 de outubro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo Investimentos celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 1" ou "Contrato Garantido"), por meio do qual a Porto do Açu vendeu e transferiu à Açu Petróleo Investimentos (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açu até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito no Anexo VII do Contrato (conforme definido abaixo). A Açu Petróleo Investimentos se obrigou a pagar à Porto do Açu o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Açu Petróleo, estando certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas dos Contratos de Financiamento da Porto do Açu;

6. Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 2"), por meio do qual a Porto do Açu vendeu e transferiu à Açu Petróleo 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre

Porto do Açu, Açu Petróleo, Prumo e Açu Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015 ("Acordo de Investimento");

7. Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 3"), por meio do qual a Porto do Açu prometeu vender e transferir à Açu Petróleo a propriedade de uma área de 1.554.789 m² (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 1.407 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, incluindo todas as suas benfeitorias, pelo preço de R\$ 89.222.877,95 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento;

8. Para garantir as obrigações da Cedente no âmbito do Contrato Garantido, em 6 de abril de 2016, as Partes celebraram, com a interveniência do Bradesco, Santander e do Agente Fiduciário, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 4035128 - 1889651 em 28 de novembro de 2016, cujo objeto é a constituição e o aperfeiçoamento de cessão fiduciária sobre direitos emergentes de conta corrente mantida junto ao Banco Depositário e de titularidade da Cedente, na qual serão depositados os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados à participação direta detida pela Cedente na Açu Petróleo, durante a vigência do Contrato e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) (o "Contrato").

9. Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 5º aditamento à Escritura de Emissão, o Bradesco, o Santander e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, concordaram em conceder autorização para reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a "Reestruturação");

10. Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta (o "Aditamento"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

PRIMEIRA **ALTERAÇÕES**

As Partes desejam aditar as seguintes condições do Contrato:

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Notificações e Registro) de forma a refletir obrigação da Cedente perante ao Agente Fiduciário;
- III. Alterar a redação do caput e do item (b) da Cláusula Terceira (Declarações e Garantias)
- IV. Alterar a redação dos itens (a) a (g) (para a inclusão do termo "obriga-se" no início dos itens), (i) e (j) a (s) (para a inclusão do termo "obriga-se" no início dos itens) e incluir o novo item (h) da Cláusula Quarta (Obrigações Adicionais da Cedente);
- V. Alterar a redação da Cláusula Sétima (Término e Liberação);
- VI. Alterar os endereços de notificações previstos na Cláusula 8.4 (Notificações);
- VII. Alterar os artigos de execução específica do Código de Processo Civil, previstos na Cláusula 8.7 (Execução Específica);
- VIII. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A a este Aditamento.

SEGUNDA
REGISTRO E FORMALIDADES

A Cedente deverá (i) protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter o respectivo registro em até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro à Parte Garantida e às Intervenientes dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) dias contados da data do referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade da Cedente. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste instrumento contará da data em que a Cedente receber o eventual aditivo assinado pelas Intervenientes.

TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Parte Garantida, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de Janerio de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Folha 1/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Açu Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro

Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico

AÇU PETROLEO INVESTIMENTOS S.A.



Folha 2/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Açú Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açú Operações S.A., com a interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Mariana A. de Moraes Mansur.

FM

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açú Operações S/A

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR;
FERNANDO JOSE FERREIRA DA MOUTA.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Mat. 94-7685
Emolumentos: R\$ R\$ 11,04 - IJ Fundos: R\$ 4,78 - Total: R\$ 16,42
Selo(s): EDIZ17676-RCN, EDIZ17677-RXE
Consulte em: <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

MATRIZ
AA437851



Folha 3/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Açú Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açú Operações S.A., com a interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



BANCO BRADESCO S.A.

Daniela Stroebe Amorim de Almeida

Samantha Siqueira Bensi Lara

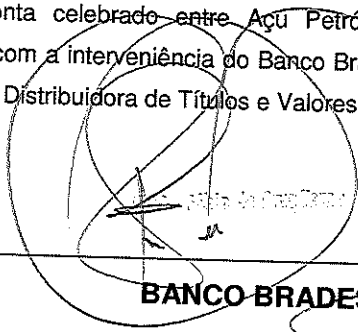
Na qualidade de Interveniente

Cartório
Gustavo Bandeira
3º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 1. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2453-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.SOFICIO.COM.BR
089391AD512330

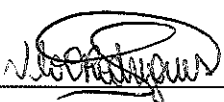
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA, SAMANTHA
SIQUEIRA BENSI LARA
Rio de Janeiro: 31/01/2020, EM R\$
Sidel dos Santos Santos Planners Trustee
Escrevente
Sidel dos Santos Santos Planners Trustee RJ
Emolumentos R\$ 11,54 TJ+Fundo: R\$ 4,26 Total: R\$ 15,40
Selo: EDIZ41057-RSV, EDIZ41058-RWH
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 4/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Açu Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.


BANCO BRADESCO S.A. 101984 - Roseli Maria Louzano
Na qualidade de Banco Depositário

Folha 5/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Açú Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açú Operações S.A., com a interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664
Vlademir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.D. - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391AD517852

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ELIANA DOZOL
Rio de Janeiro, 31/01/2020
Escritório
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
TJ-Fu/DP: R\$ 2,30
Total: R\$ 8,20
Selo: EDIZ40244-RYG
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

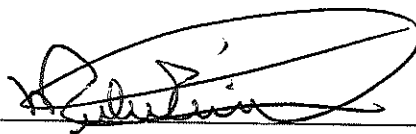


Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.D. - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR
089391AD517772

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
VLADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES
Rio de Janeiro, 31/01/2020
Escritório
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
TJ-Fu/DP: R\$ 2,30
Total: R\$ 8,20
Selo: EDIZ40162-RJU
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha 6/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Açu Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIOZ.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA - R
MARIANA LARISSA PEREIRA
..... Sidnei dos Santos Caruso
Rio de Janeiro, 31/01/2020 Em test. pte:
CTPS 7476110 Serf. 04 da Verdade Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,82
TJ - Fundos: R\$ 2,38
Total: R\$ 8,20

Selo: EDZ39957-RLW
consulte em <https://www0.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391AD517567



Folha 7/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado entre Açú Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açú Operações S.A., com a interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa

Nome:

Ana Beatriz Souza Costa

RG:

RG: 11.873.906-9

CPF/ME:

CPF: 078.498.767-09

Mariana Braz Bezerra

Nome:

RG:

Mariana Braz Bezerra

CPF/ME:

CPF nº 139.379.137-93

RG nº 21.504.774-7

ANEXO A

(Consolidação do Contrato)

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE CONTA QUE ENTRE SI FAZEM A
AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS
S.A. E A PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DO BANCO
BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A. E
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.168/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Açu Petróleo Investimentos" ou "Cedente"); e

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açu" ou "Parte Garantida");

Sendo a Cedente e a Parte Garantida doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de intervenientes:

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Bradesco” e, quando na qualidade de banco depositário, “Banco Depositário”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Santander”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário” ou “Representante dos Debenturistas” e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as “Intervenientes”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os “Debenturistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”);

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ o Contrato de Adesão nº 003/2012, para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2)

do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo Logística S.A. (“Prumo”) (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (o “Contrato de Repasse”, e, em conjunto com a Escritura de Emissão de Debêntures, os “Contratos de Financiamento da Porto do Açu”),

cujos recursos foram destinados pela Porto do Açú para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. A Açú Petróleo S.A. ("Açú Petróleo"), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, desenvolveu um terminal para serviços de movimentação e transbordo de petróleo e outros serviços associados na área do Projeto ("T-Oil"), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exige a transferência de determinados ativos e direitos contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açú para a Açú Petróleo;

5. Em 30 de outubro de 2015, a Porto do Açú e a Açú Petróleo Investimentos celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 1" ou "Contrato Garantido"), por meio do qual a Porto do Açú vendeu e transferiu à Açú Petróleo Investimentos (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açú até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito no Anexo VII deste Instrumento. A Açú Petróleo Investimentos se obrigou a pagar à Porto do Açú o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Açú Petróleo, estando certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas do Contrato de Repasse e Escritura de Emissão de Debêntures;

2

6. Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 2"), por meio do qual a Porto do Açu vendeu e transferiu à Açu Petróleo 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre Porto do Açu, Açu Petróleo, Prumo e Açu Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015 ("Acordo de Investimento");

7. Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 3"), por meio do qual a Porto do Açu prometeu vender e transferir à Açu Petróleo a propriedade de uma área de 1.554.789 m² (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 1.407 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, incluindo todas as suas benfeitorias, pelo preço de R\$ 89.222.877,95 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento;

8. Para garantir as obrigações da Cedente no âmbito do Contrato Garantido, as Partes pactuaram a constituição e o aperfeiçoamento de cessão fiduciária sobre direitos emergentes de conta corrente mantida junto ao Banco Depositário e de titularidade da Cedente, na qual serão depositados os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados à participação direta detida pela Cedente na Açu Petróleo, durante a vigência deste instrumento e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

l

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Conta (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato Garantido. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Ações" significa quaisquer ações ordinárias ou preferenciais atualmente detidas ou que venham a ser adquiridas pela Cedente no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Cedente no capital social da Açu Petróleo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações;

"Acordo de Acionistas Açu Petróleo" tem seu significado atribuído na Cláusula Terceira deste Contrato;

"Acordo de Investimento" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Açu Petróleo" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Açu Petróleo Investimentos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"BNDES" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Bradesco" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Cedente" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme

alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

“Conta Vinculada Açu Investimentos” significa a conta corrente nº 3.644-7, agência 2373/6, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, na qual será depositada a totalidade dos rendimentos das Ações distribuídos pela Açu Petróleo em favor da Cedente;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos de Financiamento da Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato Garantido” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 1” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 2” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compra e Venda de Ativos 3” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Escritura de Emissão de Debêntures” ou “Escritura de Emissão” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” tem seu significado atribuído na Cláusula Sexta deste Contrato;

“Intervenientes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Leis Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Notificação Açú Petróleo” tem seu significado atribuído no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Oil Tanking” significa a Oil Tanking GmbH;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Parte Garantida” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Porto do Açú” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do T-Oil) da Cedente.

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

l

Or

"T-Oil" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato Garantido, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos da Parte Garantida, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que a Parte Garantida venha a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere em favor da Parte Garantida, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta bancária mantida pela Cedente descrita no Anexo V ao presente Contrato, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Vinculada Açu Investimentos") ("Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cedente se compromete a fazer com que todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados às Ações, bem como todos os valores de qualquer forma distribuídos à Cedente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Açu Petróleo e de titularidade da Cedente sejam convertidas,

sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Açú Investimentos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Cedente obriga-se a enviar notificação à Açú Petróleo, na forma do Anexo VI, por meio da qual solicita que a Açú Petróleo pague quaisquer rendimentos das ações de emissão da Açú Petróleo a que a Cedente fizer jus na Conta Vinculada Açú Investimentos ("Notificação Açú Petróleo"). A Notificação Açú Petróleo deverá ser contra assinada pelos representantes legais da Açú Petróleo e uma cópia da Notificação Açú Petróleo assinada na forma aqui prevista deverá ser apresentada à Parte Garantida e às Intervenientes em até 30 (trinta) dias contados da presente data.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A administração da Conta Vinculada Açú Investimentos será exercida pelo Banco Depositário e em estrita observação às restrições previstas neste Contrato. Especificamente, o Banco Depositário não autorizará, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, qualquer resgate, saque, transferência, investimento ou movimentação dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos, sem a prévia e expressa autorização da Parte Garantida e das Intervenientes, em desacordo com este Contrato.

SEGUNDA

NOTIFICAÇÃO E REGISTRO

Em razão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Cedente obriga-se a enviar notificação ao Banco Depositário mediante instrumento assinado pela Cedente e contra assinado pelo Banco Depositário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos, na forma do Anexo II ("Notificação de Cessão Fiduciária").



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cedente deverá (i) protocolar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro à Parte Garantida e às Intervenientes dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) dias contados da data do referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e eventuais aditivos serão de responsabilidade da Cedente. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que a Cedente receber o eventual aditivo assinado pelas Intervenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a Cedente não obtenha os registros mencionados no parágrafo acima nos prazos estipulados na presente Cláusula Segunda, fica facultado às Intervenientes realizar os referidos registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula Segunda, as quais deverão ser ressarcidas, pela Cedente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção do registro, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Cedente previstas nesta Cláusula, ensejará a cobrança, pela Parte Garantida e/ou pelas Intervenientes, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de a Cedente permanecer obrigada ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for

comprovado que o inadimplemento se deu em decorrência de situações que estejam fora do controle da Cedente, sem prejuízo da obrigação da Cedente de realizar o registro assim que possível.

Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelas Intervenientes, não isentam o descumprimento de tal obrigação pela Cedente, portanto, não eximem a Cedente do pagamento da multa referida acima. Para fins de esclarecimento, a multa referida neste parágrafo será computada até a data do ressarcimento às Intervenientes dos valores relativos às despesas incorridas pelas Intervenientes em razão do registro ou averbação de tais documentos.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Cedente, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declara e garante à Parte Garantida e às Intervenientes que:

(a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente em garantia os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos, e praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da cessão fiduciária em garantia de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(b) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos, e é a legítima proprietária dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos existentes na presente data, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato;

(c) as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu respectivo estatuto social ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;

(d) o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

(e) a cessão fiduciária ora criada sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos, após os devidos registros e notificações referidos na Cláusula Segunda acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

(f) não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto a Notificação de Cessão Fiduciária e os registros mencionados na Cláusula Segunda, com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária em garantia, sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pela Parte Garantida dos direitos estabelecidos neste Contrato;

(g) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento da Cedente, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Cedente, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos e a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;

2

2

(h) a procuração outorgada pela Cedente nos termos deste Contrato, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere à Parte Garantida os poderes nela expressos. A Cedente não outorgou quaisquer outras procurações com efeito similar ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos do Contrato Garantido;

(i) tem conhecimento de todos os termos e condições do Contrato Garantido, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;

(j) a Conta Vinculada Açú Investimentos, relacionada no Anexo V a este Contrato, é a única conta bancária mantida pela Cedente cuja cessão fiduciária é exigida nos termos do presente Contrato; e

(k) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, em especial o acordo de acionistas da Açú Petróleo, celebrado com a Oil Tanking, em 24 de novembro de 2015 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Acordo de Acionistas Açú Petróleo"), nem irão resultar em (i.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (i.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente ou da Açú Petróleo, ou (i.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente, a Açú Petróleo ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Cedente, a Açú Petróleo ou quaisquer de seus bens e propriedades.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pela Cedente serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo

a este Contrato, bem como em relação a quaisquer Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos adicionais que forem cedidos fiduciariamente em favor da Parte Garantida nos termos do presente Contrato.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e no Contrato Garantido, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente:

- (a) sem o consentimento prévio da Parte Garantida e das Intervenientes, não deverá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos; ou (iii) ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (iv) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte Garantida, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (b) obriga-se a, às suas expensas, defender os direitos e interesses da Parte Garantida com relação aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (c) obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas e/ou da Prumo, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados, por escrito, pela Parte Garantida ou pelas Intervenientes;
- (d) obriga-se a pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou

não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas, exceção feita às exações tributárias (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes ou (b) cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa;

(e) obriga-se a informar à Parte Garantida e aos Intervenientes, em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, (ii) ou que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Terceira se tornem inverídicas ou inexatas;

(f) obriga-se a fornecer à Parte Garantida ou às Intervenientes, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contatos da solicitação da Parte Garantida ou de uma Interveniente, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos que sejam razoavelmente solicitados por escrito pela Parte Garantida ou por uma Interveniente, de forma a permitir que a Parte Garantida execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Cedente deverá buscar a anuência da contraparte para revelá-los;

(g) obriga-se a reembolsar, mediante solicitação, a Parte Garantida ou as Intervenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pela Parte Garantida ou por uma Interveniente, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(h) renuncia expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a

qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros que sejam contrários à instituição da presente cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos da Parte Garantida ou impedir a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(i) caso sejam propostas contra a Parte Garantida e/ou a Cedente, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos, no todo ou em parte, a Cedente obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição do Contrato Garantido ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos completamente de tal constrição;

(j) obriga-se a manter em vigor a procuração outorgada nos termos do Anexo III ao presente Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(k) obriga-se a manter em vigor o substabelecimento realizado na forma do Anexo IV ao presente Contrato durante toda a sua vigência;

(l) obriga-se a manter a Conta Vinculada Açu Investimentos devidamente aberta junto ao Banco Depositário;

(m) obriga-se a mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Cedente, a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos prevista neste Contrato;

(n) obriga-se, às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão ora constituída e dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos;



(o) obriga-se a fazer com que a Açú Petróleo mantenha sua existência social;

(p) obriga-se a fazer com que a Açú Petróleo não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem o prévio consentimento das Intervenientes

(q) obriga-se a cumprir e observar, e fazer com que a Açú Petróleo cumpra e observe, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar, e fazer com que a Açú Petróleo abstenha-se de praticar, quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com as Intervenientes, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; e (iii) notificar as Intervenientes, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Açú Petróleo Investimentos e/ou a Açú Petróleo ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a Açú Petróleo Investimentos e/ou a Açú Petróleo, conforme o caso: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como

1

informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Açu Petróleo Investimentos e/ou a Açu Petróleo, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar às Intervenientes, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Açu Petróleo Investimentos e/ou a Açu Petróleo ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;

(r) obriga-se a (i) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Açu Petróleo; (ii) não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência da Açu Petróleo; (iii) não propor, e não permitir que a Açu Petróleo proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (iv) não ingressar, e não permitir que a Açu Petróleo ingresse em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(s) obriga-se a exercer seu direito de voto, na qualidade de acionista direta da Açu Petróleo, deliberando e/ou autorizando todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e do Contrato Garantido, inclusive quanto à deliberação da distribuição da totalidade dos lucros apurados na Açu Petróleo em determinado exercício social, direcionando tais lucros para pagamento das Obrigações Garantidas, ressalvado (i) o cumprimento, pela Açu Petróleo, de *covenants* estabelecidos nos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Açu Petróleo e bancos financiadores para o desenvolvimento e implantação do T-Oil; (ii) a quitação da dívida oriunda dos referidos contratos de financiamento em caso de vencimento antecipado, conforme estabelecido nos instrumentos de garantia celebrados pela Açu Petróleo e/ou Prumo para garantir o cumprimento das obrigações contraídas no âmbito de tais financiamentos; ou (iii) o cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas Açu Petróleo e do Estatuto Social da Açu



Petróleo; e

(t) exceto (a) conforme previsto nos Documentos do Financiamento, (b) se para constituir um Evento de Liquidez, conforme definido nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Repasse, ou (c) na medida em que já tenham sido de outra forma consentidas expressamente pelas Intervenientes, não deixar de deter participação acionária direta na Açu Petróleo abaixo de 20% (vinte por cento), até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e, caso tal evento ocorra, obriga-se a reconstituir a referida participação mínima em até 90 (noventa) dias contados do respectivo evento, renováveis por mais 90 (noventa dias) caso a Cedente comprove, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, que está tomando todas as medidas necessárias para a reconstituição das participações mínimas, ou em prazo menor caso a Açu Petróleo venha a distribuir lucros em tal período ou caso ocorra um Evento de Execução, o que acontecer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento das obrigações descritas nos incisos (a) ao (m) acima, desde que não remediado em prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência, salvo se prazo de cura específico já tiver sido atribuído na forma desta Cláusula, ensejará a aplicação de multa diária da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverá ser paga pela Cedente em até 10 (dez dias) contados da cobrança nesse sentido enviada pela Porto do Açu e/ou pelas Intervenientes. O pagamento da multa aqui prevista não possui caráter compensatório, nem exime a parte inadimplente do cumprimento da obrigação inadimplida, que permanecerá sujeita à execução específica na forma da Cláusula 8.7 abaixo.

QUINTA

ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA AÇU INVESTIMENTOS

Enquanto não houver ocorrido um Evento de Execução (conforme abaixo definido), hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula Sexta abaixo, o Banco Depositário obriga-se a transferir os recursos depositados na Conta

l

Vinculada Açú Investimentos diariamente para a conta nº 1.645-4, agência 2373/6, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Porto do Açú até às 16:30hrs (horário de Brasília, DF) do mesmo dia útil do respectivo depósito na Conta Vinculada Açú Investimentos, independentemente do recebimento pelo Banco Depositário de notificação de qualquer das Partes. O Banco Depositário fica desde já expressamente autorizado pela Cedente, Porto do Açú e Intervenientes, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a realizar a movimentação da Conta Vinculada Açú Investimentos na forma prevista neste Contrato.

SEXTA **EXECUÇÃO**

Desde que as dívidas com as Intervenientes no âmbito dos Contratos de Financiamento da Porto do Açú ainda estejam pendentes, caso (i) a Açú Petróleo distribua dividendos à Cedente e (a) esta não realize, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o pagamento das Obrigações Garantidas, no mesmo valor do montante dos recursos recebidos por meio da distribuição de dividendos aplicável, nos termos do Contrato Garantido; ou (ii) não ocorra o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo previsto no Contrato Garantido; ou (iii) haja descumprimento das obrigações previstas nos incisos (n) a (s) da Cláusula Quarta acima, respeitado eventuais prazos de cura; ou (iv) ocorra falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Açú Petróleo; ou (v) ocorra inadimplemento de obrigação pecuniária da Açú Petróleo sob qualquer contrato de financiamento que venha a ser celebrado pela Açú Petróleo ("Evento de Execução"), a Parte Garantida e/ou as Intervenientes poderão comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada Açú Investimentos, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada Açú Investimentos, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos no pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com, respectivamente, o Contrato Garantido e este Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cedente, neste ato, nomeia e constitui a Parte Garantida, de forma irrevogável e irretratável, desde que haja um Evento de Execução até a sua cura ou integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seu bastante procurador, de acordo com o respectivo modelo de procuração que constitui o Anexo III ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, na forma do *caput* desta CLÁUSULA SEXTA: (a) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada Açú Investimentos, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada Açú Investimentos; (b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A procuração referida no Parágrafo Primeiro acima e constante do Anexo III é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Parte Garantida, neste ato, substabelece, sem reserva de iguais, em favor das Intervenientes, os poderes conferidos a ela nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, de acordo com o respectivo modelo de substabelecimento que constitui o Anexo IV ao presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Parte Garantida se obriga a manter em vigor o substabelecimento outorgado às Intervenientes, na forma do Anexo IV, nos mesmos prazos e condições referentes à procuração outorgada pela Cedente à Parte Garantida estabelecidos no item (i) da Cláusula Quarta.

l

SÉTIMA
TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A cessão fiduciária garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato Garantido, quitação esta que deverá ser atestada pelas Intervenientes, as quais não poderão injustificadamente negá-la. Fica desde já acordado entre as Partes que a liberação e extinção da garantia ora constituída somente terão efeito e eficácia mediante expressa concordância das Intervenientes, o que não poderá ser injustificadamente negado.

OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

8.2. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia da Parte Garantida e/ou das Intervenientes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a Parte Garantida e as Intervenientes. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

8.3. Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes e Intervenientes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

8.4. Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e

R

entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Cedente:

Açu Petróleo Investimentos S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Tel.: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

(b) Se para a Parte Garantida:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Tel.: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

(c) Se para o Bradesco (na qualidade de Interviente):

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP



At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Tel.: (11) 3684-4587 ou (11) 3684-2856

Email: samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

- (d) Se para o Bradesco (na qualidade de Banco Depositário):

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo,
2º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: (11) 3684-9476 / (11) 3684-7912

Fax: (11) 3684-9445

At.: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe

E-mail: 4010.tanouye@bradesco.com.br

4010.yoiti@bradesco.com.br

4010.agente@bradesco.com.br

- (e) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi
São Paulo - SP - Brasil

At.: Sr. Edson Ogawa / Sr. Gustavo Tagliavini

Tel.: (11) 3012-5019 / (11) 3553-1233

E-mail: eogawa@santander.com.br

gustavo.tagliavini@santander.com.br

- (f) Se para a Planner:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

São Paulo - SP - Brasil



At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2675

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br

eborali@planner.com.br

fiduciario@planner.com.br

8.5. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.6. Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8.7. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, a Parte Garantida e as Intervenientes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente ou pela Açu Petróleo, conforme estabelecem os Artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

8.8. Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.



ANEXO I

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO GARANTIDO

Instrumento Particular de Compra e Venda, celebrado entre Açú Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açú Operações S.A. em 30 de outubro de 2015.	
Objeto da Venda	Foram objetos da venda os seguintes ativos: (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos); e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Preço	O preço do contrato é de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), a ser pago por meio do fluxo de dividendos recebidos em virtude da participação societária da Açú Petróleo Investimentos S.A. na Açú Petróleo S.A., conforme corrigido pela fórmula descrita abaixo.
Correção	O preço do contrato será reajustado anualmente conforme o índice de correção, que será calculado ao final de cada exercício fiscal. O cálculo do índice será realizado considerando projeções ¹ para IPCA, TJLP e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas (i) do Contrato de Repasse; e (ii) da Escritura de Debêntures.
Prazo	O contrato permanecerá vigente até que o preço seja integralmente quitado, estando este limitado ao prazo do Contrato de Repasse.

¹ Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO

[Local e Data]

Ao

[==]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

1 - Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta em 06 de abril de 2016 (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato") entre a Açu Petróleo Investimentos S.A., ("Açu Investimentos" ou "Cedente"), a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Parte Garantida"), Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (referidas em conjunto como "Intervenientes"), por meio do qual transferimos à Parte Garantida a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta corrente nº 3.644-7, agência 2373/6, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Vinculada Açu Investimentos" e "Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos").

2 - V.Sas. concordam em não opor qualquer exceção pessoal para evitar a realização de qualquer pagamento ou transferência em razão dos Direitos

l

Emergentes da Conta Vinculada Açu Investimentos, inclusive qualquer direito de compensação.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização da Parte Garantida, desde que assinada conjuntamente pelas Intervenientes.

5 - Mediante envio de notificação de qualquer da Parte Garantida, V.Sas. concordam em imediatamente bloquear quaisquer recursos disponíveis na Conta Vinculada Açu Investimentos, devendo transferir tais recursos conforme instruções transmitidas pelas Intervenientes.

6 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.

De acordo: __/__/__

l

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.168/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui a **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para, na ocorrência de um Evento de Execução, agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, datado de 06 de abril de 2016, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo:

- (a) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada Açú Investimentos, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada Açú Investimentos, na forma do Contrato;
- (b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e
- (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

h

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [==] de [==] de [==].

AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.

l

ANEXO IV

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01 ("Porto do Açú"), neste ato substabelece, sem reserva de iguais, os poderes conferidos à Porto do Açú pela **AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.168/0001-50 ("Açú Petróleo"), através da procuração datada de [==] de [==] de [==] cuja cópia segue anexa ao presente ("Procuração"), ao **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, os quais poderão atuar individualmente. Este substabelecimento será válido durante o prazo de validade da Procuração.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

A presente substabelecimento é outorgado como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Rio de Janeiro, [==] de [==] de [==].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

l

h

ANEXO V

DESCRIÇÃO DA CONTA VINCULADA

Nº	Banco	Função da Conta	Agência	Nº da conta	Titular
1.	Banco Bradesco S.A.	Conta vinculada na qual será depositada a totalidade dos rendimentos das Ações distribuídos pela Açu Petróleo em favor da Cedente durante a vigência do Contrato.	2373/6	3.644-7	Açu Petróleo Investimentos S.A.

ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À AÇU PETRÓLEO

[Local e Data]

Ao

[==]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"):

1 - Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta em 06 de abril de 2016 (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato") entre a Açú Petróleo Investimentos S.A. ("Açú Petróleo Investimentos" ou "Cedente"), de um lado; e Porto do Açú ("Parte Garantida"), do outro lado, e ainda com Bradesco, Santander e o Representante dos Debenturistas como intervenientes anuentes ("Intervenientes"), por meio do qual transferimos à Parte Garantida a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta corrente nº 3.644-7, agência 2373/6, mantida junto ao Bradesco, de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Vinculada Açú Investimentos" e "Direitos Emergentes da Conta Vinculada Açú Investimentos");

2 - Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

h

l

(a) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados à participação direta detida pela Açú Petróleo Investimentos na Açú Petróleo S.A. ("Açú Petróleo") e de titularidade da Açú Petróleo Investimentos, bem como todos os valores de qualquer forma distribuídos à Açú Petróleo Investimentos, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Açú Petróleo e de titularidade da Açú Petróleo Investimentos sejam convertidas deverão ser efetuados exclusivamente na seguinte conta corrente nº 3.644-7, agência 2373/6, Banco Bradesco, de titularidade da Açú Petróleo Investimentos (Conta Vinculada Açú Investimentos); e

(b) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Intervenientes.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Intervenientes.

5- Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

AÇÚ PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.

De acordo: __/__/__

l

l

ANEXO VII
MECANISMO DE CORREÇÃO

O índice de correção será calculado ao final de cada exercício social (i.e., 31 de dezembro) e deverá ser utilizado durante o exercício seguinte, até 31 de dezembro do respectivo ano. O cálculo do índice será realizado considerando-se as projeções² para IPCA, TJLP e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão no respectivo fechamento do ano.

² Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.